CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2S2H-BCH6-6RU8-HASJ

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-005510.989.26-2 (ref. TC-006601.989.23-9, TC-019541.989.23-2, TC-010328.989.24-9, TC-010331.989.24-4 e TC-010343.989.24-0)

Recorrente: Márcio Bortolli Carrara – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Construções Ltda, objetivando a construção de Creche Tipo A, Padrão FNDE, no bairro Jardim Itália.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Márcio Bortolli Carrara, Marlene Manoel da Silva Leite, Clayton César Marciel Lustosa (Secretários Municipais), Geraldo Dias Batista (Supervisor de Projetos e Obras) e Henrique Deliberali (Assessor de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/01/26, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP 301.263), Carolina Leite (OAB/SP nº 484.439), Ana Carolina Lopes (OAB/SP nº 208.609) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-005553.989.26-0 (ref. TC-006601.989.23-9, TC-019541.989.23-2, TC-010328.989.24-9, TC-010331.989.24-4 e TC-010343.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2S2H-BCH6-6RU8-HASJ

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Construções Ltda., objetivando a construção de Creche Tipo A, Padrão FNDE, no bairro Jardim Itália.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Márcio Bortolli Carrara, Marlene Manoel da Silva Leite, Clayton César Marciel Lustosa (Secretários Municipais), Geraldo Dias Batista (Supervisor de Projetos e Obras) e Henrique Deliberali (Assessor de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/01/26, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP 301.263), Carolina Leite (OAB/SP nº 484.439), Ana Carolina Lopes (OAB/SP nº 208.609) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-09.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE. AUSÊNCIA DE COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO ÀS CONDIÇÕES LOCAIS COMO ETAPA DO PLANEJAMENTO. DEFICIÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2S2H-BCH6-6RU8-HASJ